



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JULIANA MENDES
MARTINS ROSOLEN DD. PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO DA 15.^a REGIÃO, CAMPINAS –
S.P.**

NF n.º 001178.2020.15.000/0

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, entidade de classe já
devidamente qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, por seu
advogado e bastante procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, tendo-se em vista o r. despacho encaminhado
ao Sindicato em 09 de setembro do corrente, para expor e ao final requerer o
que segue:

No que tange as informações prestadas pela
Municipalidade propiciando o retorno as atividades presenciais nas unidades
escolares de forma segura, cumpre-nos esclarecer que o Sindicato procederá
a fiscalização *in loco* dos apontamentos apresentados, vez que, 21 creches, 08
Escolas Municipais, 08 EMEF's, 04 EMEFEM's, 15 EMEI's, ETEP e CEMEP,
totalizando 58 prédios públicos voltados ao ensino municipal.

Porém a Municipalidade em seus
documentos anexados a petição, demonstrou que atende as normas sanitárias
em apenas 06 unidades escolares, 04 EMEF's, 01 Escola Municipal e 01
creche, ou seja, salvo melhor juízo existem outras 52 unidades que necessitam
serem adequadas ao novo modelo de saúde pública para receber profissionais,
alunos e pais.

Desse modo, o Sindicato esclarece que
realizará visitas nas unidades escolares para aferir as situações de cada uma
delas, apresentando nos autos oportunamente.

Inobstante aos apontamentos que o
Sindicato vem trazendo a Vossa Excelência, no que tange ao cumprimento das



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2888 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

normas sanitárias e legislações pelo empregador público, cumpre informar que na sexta-feira dia 10 de setembro de 2021, a Municipalidade emitiu CI n.º 341/PFMS/2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA COMUNICAÇÃO INTERNA - CI	
De: DIVISÃO DE MEDICINA OCUPACIONAL E PERÍCIAS - DIMOP/SMRH	Nº 341/PFMS/2021
Para: TODAS AS SECRETARIAS	DATA: 10/09/2021
Assunto: RETORNO PRESENCIAL AO TRABALHO DAS SERVIDORAS GESTANTES.	
Ilmos. (As) SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS Considerando as manifestações do Secretário Municipal de Saúde no protocolo nº18943/2021, sobre o retorno presencial ao trabalho das servidoras gestantes, com fundamento nas indicações técnicas do Plano Nacional de Imunização, dos indicadores da cobertura vacinal da população geral do Município de Paulínia e dados epidemiológicos; Vimos informar as Vossas Senhorias, que as referidas servidoras deverão retornar ao trabalho presencial, respeitando a especificidade do esquema vacinal de cada caso, conforme lista anexa. Caso 1 Servidoras gestantes com a imunização completa, ou seja, após 15 dias subsequentes a segunda dose ou dose única; deverão retornar presencialmente ao trabalho no dia <u>13/09/2021</u>; Caso 2 Servidoras gestantes com data prevista para a segunda dose, deverão retornar ao trabalho presencial após 15 dias subsequentes a segunda dose. Caso 3 Servidoras gestantes que por qualquer condição ou justificativa de não retorno presencial ao trabalho, após 15 dias subsequentes a segunda dose ou dose única, ou seja, esquema vacinal completo, <u>deverão no prazo de 5 dias úteis a contar do dia 13/09/2021, protocolar justificativa por relatório médico, que a impeça ao retorno às atividades presenciais para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o qual será submetido a avaliação.</u> Atenciosamente, Beatriz Anacleto Braga Marcia da Silva Rodrigues Secretária Municipal de Recursos Humanos Mat.:8575-8 /DIMOP/SMRH	
Recebido por:	Data: ____/____/____

Determinando o retorno das servidoras grávidas, atendendo cota do Secretário de Saúde Municipal emitida no protocolo 18.943/21, conforme se aúfere.

Ocorre que, a determinação afronta o que preconiza Lei Federal n.º 14.151/2021, *in verbis*:



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org



Nestas condições, com suporte nos novos elementos acostados a este pedido, requer a Vossa Excelência dando continuidade aos atos até aqui adotados, lembrando que o município está descumprindo a notificação requisitória 128.844.2021, datada de 03/05/2021 já exarada por esta I. Procuradora, sejam adotadas as providências necessárias e cabíveis aos olhos de Vossa Excelência, no sentido de determinar que o empregador público cumpra a Lei Federal n.º 14.151/21 mantendo afastadas as servidoras gestantes do município.

Campinas, 13 de setembro de 2021

Dr. Rafael Ceroni Succi
OAB/SP – 266.979